

CONTRATO Nº 15016/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA** E A EMPRESA **CIPEL – CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA**, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS, PARA USO EM MANUTENÇÃO E DRENAGEM DE VIAS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, neste ato representada por seu secretário o Sr. **ROANY IZIDORO SOARES ALVES**, brasileira(o), casado(a), portador do CPF nº 009.961.984-90 e RG nº 1802219 SSP/AL, e do outro lado a empresa **CIPEL – CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.316.653/0001-87, sediada na Rua Professor Lauro Mendonça, nº 165 – Progresso – Girau do Ponciano/AL, CEP: 57.306-000, E-mail: cipelconst@gmail.com, Telefone: (82) 3520-1502 / 99936-7700, representada pela Sra. **MARYLANIA BEZERRA BARROS**, inscrita no CPF nº 058.245.904-43, com o supracitado endereço profissional, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 002/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 054/2023, Homologado em 21 de dezembro de 2023, Processo nº 12934/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de construção e afins, para uso em manutenção e drenagem de vias, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Arapiraca/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
02	AREIA FINA	M²	12	PRÓPRIA	R\$ 68,31	R\$ 819,72
03	AREIA LAVADA – GROSSA	M²	50	RS	R\$ 86,20	R\$ 4.310,00
07	TUBO DE CONCRETO 400 MM – CA-1	UND	20	PRÓPRIA	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
08	TUBO DE CONCRETO 600 MM – CA-1	UND	20	PRÓPRIA	R\$ 229,98	R\$ 4.599,60
09	TUBO DE CONCRETO 800 MM – CA-1	UND	20	PRÓPRIA	R\$ 361,06	R\$ 7.221,20
10	TUBO DE CONCRETO 1000 MM – CA-1	UND	20	PRÓPRIA	R\$ 512,65	R\$ 10.253,00
16	ARAME RECONDUZIDO	KG	50	GERDAU	R\$ 18,60	R\$ 930,00
VALOR TOTAL R\$ 30.033,52 (TRINTA MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 2.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a ser informada através de Ordem de Fornecimento;
- 2.2. A empresa contratada deverá entregar o objeto deste contrato no prazo de até 20 (vinte) dias, junto a Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 2.2.1. Os produtos deverão ser entregues na sede administrativa do Município de Arapiraca, localizada na Rua Samaritana, 1.185, Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-185, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h;
- 2.3. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as referências e especificações constantes deste, inclusive deverão ter prazo de garantia não inferior a 12 (doze) meses, contados do seu recebimento;
- 2.4. O ato de recebimento do item contratado não importa em sua aceitação. A critério do responsável, o produto será submetido à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 10 (dez) dias, de itens que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.
- 2.5. Os materiais, se for o caso, deverão ser entregues embalados, sem violação da embalagem original;
- 2.6. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1. Emitir as ordens formais de fornecimento relativas ao objeto deste;
- 3.2. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;
- 3.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e com as especificações deste e seus anexos;
- 3.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste;
- 3.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de seu Gestor;
- 3.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 3.8. Cumprir as demais obrigações contidas neste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado de acordo com o pedido enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, após o recebimento definitivo dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo gestor da contratação;
- 4.2. Nenhum pagamento será feito sem que a contratante tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
- 4.3. Quaisquer erros ou omissões ocorridas na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na

legislação pertinente:

- 5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as indicações referentes ao objeto fornecido;
- 5.1.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, solucionando todo e qualquer problema no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação;
- 5.1.3. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.1.4. Manter garantia em compatibilidade com as obrigações exigidas neste e no Edital;
- 5.1.5. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos bens adquiridos, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste;
- 5.1.6. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 5.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 5.1.8. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 5.1.9. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 5.1.10. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.11. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 5.1.12. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é **R\$ 30.033,52 (trinta mil, trinta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: 13.13.15.451.0020.6063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Infraestrutura, Elemento de Despesas 3.3.90.30.0.1.500.1.000010 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. O contrato celebrado terá vigência iniciada na data de sua publicação na imprensa

oficial e vigorará até o final do exercício em referência, podendo ser prorrogado(s) nos Termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

9.1.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

9.1.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do Contrato a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

9.1.5. As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas junto as do subitem 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05**

(cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

11.1. O Gestor do contrato será o servidor **RÉGIS CLEDSON FIRMINO DA SILVA**, portador do CPF nº 053.120.704-83, matrícula nº 107398, o qual terá dentre outras, as seguintes atribuições:

11.1.1. Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

11.1.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

11.1.4. Comunicar à Contratada a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

11.1.5. Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) empresa(s), lavrando Parecer de Aceitação;

11.1.6. Fornecer atestado de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado pela Contratada, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

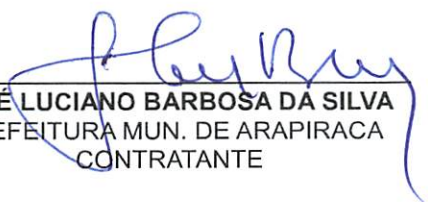
12.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.


Arapiraca/AL, 18 de junho de 2024.



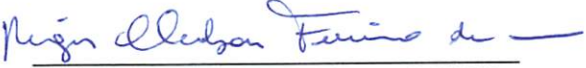
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUN. DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

MARYLANIA BEZERRA
BARROS:05824590443
Assinado de forma digital por
MARYLANIA BEZERRA
BARROS:05824590443
Dados: 2024.06.18 12:46:34 -03'00'

MARYLANIA BEZERRA BARROS
CIPEL – CONSTRUÇÕES E INDUSTRIA DE
PRÉ-MOLDADOS LTDA
CONTRATADA



ROANY IZIDORO SOARES ALVES
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA
INTERVENIENTE



RÉGIS CLEDSON FIRMINO DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 1.740,00 (MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS).

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRESSA OFICIAL ATÉ O FINAL DO EXECÍCIO VIGENTE NA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME OS TERMOS DA LEI 8666/1993.

DA DATA DE ASSINATURA: 06 DE JUNHO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE – DIOGO DE ALBUQUERQUE CAJUEIRO – CPF Nº 038.313.974-06, INTERVENIENTE – RAFAEL LUNARDI SÉRIO COLLAÇO, CPF Nº 074.070.036-70.

Publicado por:

Emanuelle Vivian Coimbra Dos Santos Araujo

Código Identificador:35BB9381

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 16724/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA CENTRAL DAS VARIEDADES COMERCIO EM GERAL LTDA, CNPJ/MF SOB Nº 48.530.618/0001-90.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PARA O USO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.12.04.452.0020.2103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.015001000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 1.640,00 (MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRESSA OFICIAL ATÉ O FINAL DO EXECÍCIO VIGENTE NA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME OS TERMOS DA LEI 8666/1993.

DA DATA DE ASSINATURA: 06 DE JUNHO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE – DIOGO DE ALBUQUERQUE CAJUEIRO – CPF Nº 038.313.974-06, INTERVENIENTE – GUSTAVO FIGUEIREDO MOURA, CPF Nº 844.321.875-49.

Publicado por:

Emanuelle Vivian Coimbra Dos Santos Araujo

Código Identificador:D6CFD6AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 15016/2024

CONTRATO Nº 15016/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DO OUTRO LADO, E A EMPRESA CIPEL – CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA, CNPJ Nº 17.316.653/0001-87.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS, PARA USO EM MANUTENÇÃO E DRENAGEM DE VIAS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

DO VALOR: R\$ 30.033,52 (TRINTA MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.13.15.451.0020.6063 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.30.0.1.500.1.000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO CELEBRADO TERÁ VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRESSA OFICIAL E VIGORARÁ ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO(S) NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 18 DE JUNHO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/CONTRATANTE; ROANY IZIDORO SOARES ALVES – P/INTERVENIENTE; E MARYLANIA BEZERRA BARROS – P/CONTRATADA.

Publicado por:

Kerley Larisse Lima Santana

Código Identificador:ADCF8686

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 15017/2024

CONTRATO Nº 15017/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DO OUTRO LADO, E A EMPRESA COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA, CNPJ Nº 10.942.831/0001-36.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS, PARA USO EM MANUTENÇÃO E DRENAGEM DE VIAS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

DO VALOR: R\$ 3.824,00 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.13.15.451.0020.6063 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.30.0.1.500.1.000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO CELEBRADO TERÁ VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRESSA OFICIAL E VIGORARÁ ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO(S) NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 11 DE JUNHO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/CONTRATANTE; ROANY IZIDORO SOARES ALVES – P/INTERVENIENTE; E EDSON CAMILO – P/CONTRATADA.